



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.391/2011

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a realizar a cedência de terreno, de propriedade do Município, para empresa comercial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência do Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Soledade, sito à Rua Projetada "A", como área de 1.024,77 m².

ARTIGO 2º - O lote terreno descrito no artigo 1º da presente Lei, será cedido à empresa **LUIZ CARLOS SCHWARTZ CLEVELÂNDIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.407.982/0001-45, que atuará no ramo de comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

ARTIGO 3º - A presente cedência fica condicionada aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.583/99 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 2.133/08, 2.150/08 e 2.314/10, as quais estabelecem os critérios para uso e cedência dos lotes industriais.

ARTIGO 4º - A empresa compromete-se, inicialmente, a construir um barracão em alvenaria medindo 120,00 m², em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da aprovação da presente Lei, bem como a gerar no mínimo 04 (quatro) empregos formais diretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser realizada, após o efetivo funcionamento da empresa no barracão a que se compromete construir.

ARTIGO 5º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação desta Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem autorização do Executivo Municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

Publicado Edição Nº 5344 Pág. 35
Em 02/12/2011 Jornal: Diário Soledade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – A titulação definitiva do terreno dar-se-á somente após transcorrido o prazo de carência de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei, e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 6º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem direito a indenização pelas benfeitorias que tenham sido edificadas sobre o mesmo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**


ADEMIR JOSÉ GELLER
Prefeito Municipal